



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO 20157510837

Contrato de aquisição de serviços de Cedência de salas, adjudicado por despacho de Diretor do Centro datado de 2015-10-30 à Santa Casa da Misericórdia de Albufeira, pelo preço de 2.384,33 €, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado. -----

Aos 2015-11-02, entre, os Outorgantes: -----

1°. **OUTORGANTE:** INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL I.P. (I.E.F.P.), pessoa colectiva de direito público, nos termos do Decreto-Lei n° 213/2007 de 29 de Maio e dos estatutos aprovados pela Portaria n° 637/2007 de 30 de Maio, contribuinte fiscal n.º 501.442.600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, Lisboa, representado pelo Dr. João Nuno Arroja Neves, portador do Cartão de Cidadão n°. com validade até na qualidade de Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro da Delegação Regional do Algarve conforme Deliberação (extrato) n.º 630/2015 publicada no DR 2ª série n°80 de 24 de abril de 2015, retificado pela Declaração de retificação n.º 367/2015 publicada no DR 2ª série n°95 de 18 de maio de 2015. -----

2°. **OUTORGANTE:** Santa Casa da Misericórdia de Albufeira, contribuinte fiscal n.º 501431497, instalações com sede no Cerro de Alagoa, Apartado 2117, 8200-916 - Albufeira, representada pela com o Cartão de Cidadão n°. , com validade até

É nesta data livremente outorgado o presente Contrato de Prestação de Serviços, tendo em vista à disponibilização de quatro salas para formação teórica, que se regem pelas cláusulas seguintes. -----

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.º

Objeto

O presente contrato tem por objeto a cedência de quatro espaços formativos para formação teórica, salas devidamente equipadas com mobiliário adequado nomeadamente quadro branco e videoprojector, para diversas ações formação em Albufeira. -----



Cláusula 2º

Condições de Utilização

1. A utilização da sala por parte do Primeiro Outorgante será de segunda a sexta-feira, sendo a sua utilização entre as 9:00 às 17:00 horas diárias, no período referido na Cláusula 3ª, salvo os ajustamentos que venham a considerar-se necessários para o normal desenvolvimento da formação. -----
O Primeiro Outorgante compensará o Segundo Outorgante pela utilização das instalações, estando incluída as despesas de funcionamento nomeadamente eletricidade, água e limpeza, pagando-se o valor mensal de 550,00 €, totalizando 2.384,33 €, para quatro ações de formação. -----
2. Ao valor acima referenciado acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 3º

Duração

1. A presente prestação tem o seu início no dia 02-11-2015 e término previsto a 17-12-2015, de acordo com as seguintes ações de formação:
 - a) Ação Vida ativa em Língua Inglesa Nível 4 - avançado e administrativo, (24/26 formandos), início 02-11-2015 e término previsto a 17-12-2015;-----
 - b) Ação EFA - Técnico/a Auxiliar de Saúde, (24/26 formandos), início 03-11-2015 e término previsto a 11-12-2015 -----
 - c) Formação em competências básicas, (26/30 formandos), início 16-11-2015 e término previsto a 11-12-2015 -----
 - d) Ação de Português para Todos, (26/30 formandos), início 26-11-2015 e término previsto a 11-12-2015 -----
2. A duração do presente contrato poderá ser alterada, caso exista entendimento entre os outorgantes. -----

Cláusula 4º

Local de Prestação dos Serviços

A prestação será realizada nas vossas instalações do Espaço Bússola - Sito nos Brejos, Concelho de Albufeira. -----

Cláusula 5º

Obrigações do 2º Outorgante

1. O Segundo Outorgante disponibilizará de quatro salas para a formação teórica, devidamente apetrechada com o mobiliário e equipamento audiovisual, no período e condições definidas na Cláusula 3ª. -----
2. O Segundo Outorgante assegurará no decurso da formação o serviço de apoio nomeadamente a limpeza e o fornecimento de água e luz. -----



3. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente factura discriminada de acordo com a Cláusula 2ª. e com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. -----

4. O Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante no acto de recepção das compensações pecuniárias, documento de quitação devidamente legalizado e discriminado. -----

5. O Segundo Outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução deste contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo 1º Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Protecção de Dados Pessoais. -----

6. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do 1º Outorgante. -----

Cláusula 6ª

Obrigações do 1º Outorgante

1. O Primeiro Outorgante fornecerá o horário da formação e lista de formandos para utilização dos espaços ou equipamentos conforme a Ação objeto deste Contrato. -----

2. O Primeiro Outorgante procederá aos pagamentos da compensação pecuniária nas condições previstas na Cláusula 2ª. -----

3. É da responsabilidade do primeiro outorgante proceder à reparação das avarias e danos às instalações, provocados pelo mau uso dado pelos formandos, após devidamente comprovados. -----

Artigo 7º

Condições de Pagamento

1 - Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante apresenta, mensalmente, as faturas referentes aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, correspondendo cada uma delas a cada um dos locais da prestação dos serviços. -----

2 - As faturas referidas no número anterior deverão ser remetidas para os locais de faturação. -----

3 - O pagamento de quaisquer faturas está dependente do envio das declarações comprovativas da situação tributária e contributiva do Segundo Outorgante. -----

4 - A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços. -----



5 - Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei n° 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor. -----

6 - O encargo emergente do contrato será satisfeito pela dotação da classificação orçamental D112225, D113202, D213204 e D112216 a que corresponde os compromissos, n.ºs. 20153002108703; 20153002120219; 20153002117278; e 20153002122710 (Cláusula 9ª da Lei n.º8/2012 de 21 de fevereiro). -----

7 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer. -----

Cláusula 8ª

Interpretação do contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Segundo Outorgante deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante. -----

2. O Segundo Outorgante obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato. -----

Cláusula 9ª

Rescisão do Contrato

Se alguma das partes, pretender rescindir o presente contrato de forma unilateral, deverá notificar por escrito e em carta registada com aviso de receção à outra parte da sua intenção no prazo mínimo de 15 dias úteis, não dando lugar a qualquer indemnização. -----

Cláusula 10

Incumprimento

1. O incumprimento do presente Contrato por causas imputáveis a qualquer um dos Outorgantes, confere ao outro o direito à sua resolução unilateral e, bem assim, o direito ao ressarcimento dos eventuais danos ocasionados com o incumprimento. -----

2. Quando a resolução seja injustificada, aquele que lhe deu causa obriga-se a indemnizar o outro pelos prejuízos que daí resultem nos termos gerais do Direito. -----



Cláusula 11

Foro Competente

1. Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal da Comarca de Faro. -----

2. No omissso no presente contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação complementar. -----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga. -----

Neste acto foram presentes pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos:

- a) Fotocópia dos documentos de identificação do representante do Segundo Outorgante; -----
- b) Cópia da Ata da Mesa Administrativa, onde demonstra a forma de obrigar; -
- c) Cópia do Registo de Propriedade; -----
- d) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social; -----
- e) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para as Finanças; -----
- f) Documento comprovativo de não terem sido objeto de sanções, a que se refere a alínea i) do Artº 55º do Dec.-Lei nº 18/2008, 29 de Janeiro. -----

O presente contrato está escrito em 5 folhas de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos Outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram. -----

E por assim terem acordado vão assinar. -----

1º Outorgante

2º Outorgante

(João Nunes Alves)

(-)

